

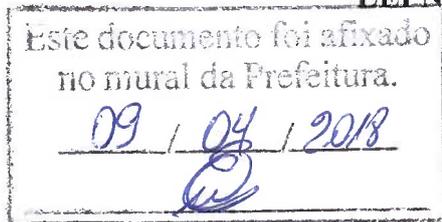
# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**LEI N.º 2.558, DE 09 DE ABRIL DE 2018.**



Cria o Programa Municipal de Distribuição  
de Calcário aos Produtores Rurais

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir calcário entre os agricultores familiares e pequenos produtores rurais do município, para utilização na correção da acidez e pH do solo, com os seguintes objetivos:

- I – Atender as necessidades de correção físico-químicas do solo;
- II – Estimular a produção agrícola, tornando-a mais rentável e de forma sustentável, fixando o homem no campo.

**Art. 2.º** Farão jus ao incentivo descrito no artigo 1º os produtores rurais que atenderem os requisitos a seguir especificados:

- I – Possuir bloco de produtor com inscrição no município;
  - II – Estar em dia com a Fazenda Municipal;
  - III – Possuir análise de solo com período mínimo de 01 (um) ano;
  - IV – Estar em dia com as questões ambientais e de conservação do solo;
- § 1º – Os beneficiários serão submetidos à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) para a comprovação de aptidão ao programa;

**Art. 3.º** O calcário será distribuída da seguinte forma:

- I – Gratuitamente, sendo entregue na propriedade do beneficiário;
- II – O limite máximo por beneficiário será de 10 (dez) toneladas;
- III – O Calcário a ser entregue será do tipo Dolomítico ou Calcítico, de acordo com a necessidade do solo;
- IV – Terão prioridade os agricultores familiares que possuam propriedade de até 20 (vinte) hectares, correspondentes a 01 (um) módulo fiscal;
- V – Havendo disponibilidade, serão atendidos os agricultores que possuírem acima de 20 (vinte) hectares, observadas as normas previstas no artigo 4.º desta Lei.
- VI – Cada beneficiário poderá receber o Calcário num interregno mínimo de 03 (três) anos.

**Art. 4.º** A distribuição será feita de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos protocolados no Departamento de Agricultura e Abastecimento;



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§ 1.º A ordem dos requerimentos levará em consideração o requerimento protocolado que estiver com a documentação em conformidade com as exigências previstas no artigo 2.º desta Lei.

§ 2.º Para fins de controle, será emitida guia em 03 (três) vias, sendo a primeira destinada ao beneficiário, a segunda destinada ao responsável pela entrega e a terceira ficando em posse do departamento.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes desta Lei serão oriundas de recursos próprios, de recursos do Departamento de Agricultura ou de outros órgãos superiores, tais como SEAB e Ministério da Agricultura e, ainda, de emendas parlamentares Estaduais e Federais.

§ 1.º Quando da utilização de recursos próprios, deverá ser observado o planejamento de acordo com o orçamento dos mesmos.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA  
Prefeito de Marmeleiro